



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2018

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO TRAFEGO VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica estabelecida a proibição de circulação, em todas as vias do Município, de veículos de carga, carregados ou não, em função da capacidade de peso bruto total (PBT), nos seguintes locais e horários:

I - No Sistema viário localizado à direita do sentido de circulação das seguintes vias: Todo o Centro Histórico da cidade (Rua Coronel Bomfim Junior, Rua Coronel Avancini, Rua Pedro Gasparini, Rua Getúlio Vargas, Praça Augusto Ruschi, Rua Graça Aranha, Travessa Padre Marcelino, Rua Jeronimo Vervloet e Rua Antônio Roatti) conforme mapa Anexo, com exceção da Av. Jose Ruschi.

- a) Proibido para veículos de PBT maior que 19t (dezenove toneladas), mesmo vazio, das 06:00h às 08:00h, 11h às 13h e 16 às 18h nos dias úteis;
- b) Proibido para veículos articulados de PBT maior que 19t (dezenove toneladas), mesmo vazio das 06:00h às 18:00h nos dias úteis, aos sábados de 08:00 às 12:00h.

§ 1.º Excetua-se dos limites estabelecidos neste Artigo, os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, a saber:

- a) Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas e os de coleta de lixo;
- b) Os que se destinam à manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- c) Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública.

§ 2.º Define-se como Centro Histórico De Santa Teresa o espaço urbano citado na Lei Complementar 004/2012, ANEXO 3 (ZONEAMENTO –SEDE), Prancha 01/06. CH/01.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-70

Identificador: 32003200340032003A005000 Conferência em <http://www.camara.santateresa.es.gov.br/autenticidade>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 2.º A circulação de veículos de carga em discordância com esta Lei só poderá ocorrer com Autorização Especial e em caráter extremamente excepcional, solicitado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e em caráter transitório, nunca permanente, acompanhado de processo administrativo protocolizado perante ao município de Santa Teresa.

Art. 3.º A inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial de seu Artigo 231, da Legislação Complementar, incluindo esta Lei ou das Resoluções afins do CONTRAN, constituem infração de trânsito, estando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas.

Parágrafo Único. Os infratores aos dispositivos desta Lei, que estiverem transitando com seus veículos, fora dos horários estabelecidos e/ou com o peso em desacordo ao definido neste dispositivo legal, legalmente ou pela sinalização ou não portarem Autorização Especial nos termos do Art. 2º, a que se refere esta Lei e o CTB, estão sujeitos às sanções previstas no inciso IV do Art. 231, da Lei Federal Nº 9.503, de 23/09/97, bem como a estabelecida na Lei Complementar Municipal 002/2012, em seu art. 18.

Art. 4.º Para cumprimento, desta Lei, fica delegada à PMST, quando necessário, a articulação com os demais órgãos públicos e ou entidades privadas, que tenham relação com transporte de cargas, estabelecendo assim ações integradas de operacionalização, fiscalização e educação.

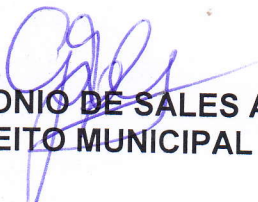
Art. 5.º Por Portaria, o Município de Santa Teresa estabelecerá modelos de requerimento e da autorização Especial a que se refere esta Lei.

Art. 6.º Fica incluído o inciso XV no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 002/2012 (Código de Posturas):

“XV – transitar veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização”

Art. 7.º Esta Lei complementar entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ nº 17.167.444/0001-12

Identificador: 32003200340032003A005000 Conferência em <http://www.camara.santateresa.es.gov.br> Autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 002/2018

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre as restrições ao tráfego viário na Sede do Município de Santa Teresa.

Considerando os sérios problemas existentes na circulação urbana do Município de Santa Teresa, que afetam a segurança e a qualidade de vida da população;

Considerando o significativo volume de veículos de carga que circulam nas principais vias da cidade e a necessidade de reduzir o tráfego desses veículos no centro de Santa Teresa;

Considerando as condições de infraestrutura das vias do Município de Santa Teresa, e em especial as que circundam o Centro Histórico da sede do Município, as quais não suportam o tráfego de veículos de transporte de carga pesada, oferecendo riscos aos pedestres e às estruturas arquitetônicas e históricas da cidade;

Considerando a possibilidade do Município em regular os horários de passagem de veículos pesados de carga, para diminuir o impacto causado no fluxo de veículos do município, dinamizando a sistema de trânsito municipal;

Considerando ser prática rotineira a definição desses horários de passagem de veículos de cargas em diversos municípios do Estado.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Identificador: 320032003400320034005000 Conferência em <http://www3.camara.santateresa.es.gov.br/spi/autenticidade>.

Telefax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72